



End. Câmara R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199
Centro, Sarzedo Minas Gerais - CEP 32.450-000
CNPJ: 02.306.182/0001-59
Tel.: (031) 3577-8393
Fax (031) 3577-8000
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br



CONTRATO Nº 14/2018: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO MENSAL DO SISTEMA DE ALARME DA CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Serviços, a **CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.306.182/0001-04, com sede à Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, n.º 199, nesta cidade, neste ato representado pelo Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. Wilson Ramos de Jesus, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RONALD RODRIGUES FERNANDES 06549421616**, localizado à Rua Minas Gerais, nº 283, Bairro Filadélfia, Betim - Minas Gerais - CEP: 32.670-020, inscrita sob o CNPJ: 27.873.178/0001-01, representado pelo seu Diretor Geral Sr. **RONALD RODRIGUES FERNANDES**, residente em Betim/MG, portador do CPF: 039.592.836-28 e CI: MG 7.604.076, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento no Processo Administrativo 33/2018 de Contratação Direta n.º 23/2018, ajustam e contratam o seguinte:

I - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE ALARME DA CAMARA DE SARZEDO DE FORMA MENSAL**, pela prestadora de serviços, nas instalações da **CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO**, situada na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo/MG. O Mesmo, mediante a utilização de unidades volantes de atendimento e central de monitoramento.

II - A Contratada prestará serviços de monitoramento e unidades volantes de atendimento que consistem no acoplamento dos equipamentos locados da seguinte forma: a Central de Alarme é conectada a um discador codificado, que na ocorrência de violação nas dependências do cliente, aciona a linha telefônica, efetuando a discagem automática para a central de monitoramento, localizada na sede da prestadora de serviços, registrando o local e hora da ocorrência. Imediatamente, será acionada uma unidade volante para se

encaminhar às dependências do cliente e serão informadas as autoridades competentes, devendo o operador da central entrar em contato, via telefone, com as instalações do tomador de serviços ou outras pessoas indicadas na ficha cadastral, para averiguação do fato, através de senha/contra-senha verbal.

A) - A instalação dos equipamentos mencionados e/ou sua manutenção deverão ser executadas exclusivamente pela empresa contratada **RONALD RODRIGUES FERNANDES** ou por outra de responsabilidade da contratada.

III - A contratada executará os serviços objeto do presente contrato todos os dias, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, a partir do acionamento do sistema pelo cliente.

IV - Pela prestação de serviços, o tomador de serviços pagará, mensalmente, ATÉ O 5º (quinto) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, mediante cobrança bancária, o valor de R\$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais) mensais, que é o preço ou contraprestação.

Parágrafo Único - A dotação Orçamentária utilizada pela Câmara Municipal de Sarzedo para pagamento da prestação de serviços do objeto contratado é:

Dotação: 0102 0103101012.003 339039 - Ficha: 21



V - Em caso de eventual atraso no pagamento do preço, o seu valor será acrescido de 2% (DOIS POR CENTO) DE MULTA PENAL, JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

A) O NÃO PAGAMENTO NOS RESPECTIVOS PRAZOS DOS VALORES DEVIDOS À PRESTADORA DE SERVIÇOS PODERÁ ACARRETAR A AUTOMÁTICA CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS e também o ENVIO DOS DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS PARA ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INFORMANDO O DÉBITO, bem como os DADOS DE SEUS

REPRESENTANTES LEGAIS, que desde já concordam com a inclusão em caso de débito e declaram-se solidariamente responsáveis pelo pagamento de qualquer valor decorrente do presente contrato.

- B) O desligamento do equipamento do cliente inadimplente não o exime do pagamento dos valores já devidos, os quais serão cobrados pela prestadora de serviços por via executiva, correndo por conta do cliente todas e quaisquer despesas judiciais, inclusive custos e honorários advocatícios.
- C) O tomador de serviços deverá efetuar o pagamento na forma de depósito bancário e/ou diretamente na sede da contratada caso não receba o boleto para pagamento. Se assim não proceder deverá pagar a multa e os juros previstos nesta cláusula.

VI - O preço ou contraprestação será reajustado na periodicidade mínima admitida pela legislação vigente, de acordo com índices IGP-M/F GV, sendo observado um período de 12 meses, a partir da assinatura deste.

VII - A contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos ao pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato, assumindo este ônus para todos os efeitos legais.

VIII - O objeto da prestação dos serviços, ora avançados, é considerado somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do cliente, NÃO ARCANDO A PRESTADORA DE SERVIÇOS COM QUALQUER RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO CIVIL ACERCA DOS PREJUÍZOS, PERDAS OU DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS QUE POSSAM ADVIR AO TOMADOR DE SERVIÇOS OU A TERCEIROS, EM EVENTUAL AÇÃO CRIMINOSA.

- A) O Tomador de serviços reconhece expressamente que a RONALD RODRIGUES FERNANDES não é uma companhia seguradora e que, portanto,

não está responsável em tempo algum pelo ressarcimento de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro, devendo o cliente, se assim o desejar, contratar separadamente com uma companhia seguradora, um seguro para cobertura de tais perdas e danos, uma vez que o equipamento ou serviço fornecido está desenhado apenas para detectar ou advertir, especialmente devido à incerteza do tempo de resposta de qualquer autoridade competente, como a polícia e/ou bombeiros.

IX - A prestadora de serviços está total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza e por danos que possam advir ao cliente ou a terceiros durante a prestação dos serviços em função, dentre outros eventos, da ocorrência de:

- A) Má utilização de qualquer equipamento pelo cliente ou qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo, sendo ela uma não ativação do sistema ou uma quebra do equipamento intencionalmente.
- B) Paralisação ou mau funcionamento das redes de energia elétrica, linhas telefônicas ou outro sistema de comunicação utilizado para acionar e proceder à prestação dos serviços, lembrando que a contratada fará testes de conexão do sistema diariamente.
- C) Alteração de qualquer dado constante da ficha cadastral do cliente, que não tenha sido informado à contratada oficialmente.
- D) Falha atraso ou falta de atendimento por parte dos órgãos e/ou pessoas relacionadas na ficha cadastral e acionadas pela prestadora de serviços.
- E) Queima dos sistemas causados por raios, chuvas e outros eventos da natureza.

X - A prestadora de serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses, obriga-se a realizar a manutenção, reparos e reposição de peças dos equipamentos do sistema eletrônico de alarme, no caso de defeito de fábrica e desde que os mesmos tenham sido instalados por empresa indicada por ela ou por ela mesma. A manutenção será realizada por empresa especializada, indicada por ela, ou por ela própria, dentro do horário de 8:15 às 16:45 de segunda à sexta-feira.

XI - A contratada não cobrará a taxa de deslocamento de veículo quando houver necessidade da presença de técnico especializado para constatação de eventuais defeitos que proceder.

XII - O tomador de serviços fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

XIII - O cliente declara ter sido instruído do modo adequado de operação dos equipamentos, em especial no que se refere à forma de efetuar a ordem (acionamento dos equipamentos) para prestação dos serviços.

XIV - O tomador de serviços efetuará testes periódicos nos equipamentos, comprometendo-se a informar a **RONALD RODRIGUES FERNANDES**, oficialmente, a ocorrência de qualquer anormalidade por ele constatado, comunicando com antecedência a central de monitoramento dos testes a serem feitos.

- A) O cliente fica ciente que serão de sua responsabilidade as conseqüências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos encaminhados Órgãos Públicos, não que tange à caracterização do delito de falsa comunicação, crime previsto no art. 340 do Código Penal Brasileiro.
- B) O tomador de serviços deverá informar **IMEDIATAMENTE** à prestadora de serviços a ocorrência de disparo acidental do alarme ou desnecessário, confirmando a senha/contra-senha, **SOB PENA DE MULTA EQUIVALENTE À 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA MENSALIDADE VIGENTE.**

XIV - Os serviços de Assistência Técnica serão realizados por técnicos credenciados da prestadora de serviços sendo sua obrigação:

A) Fornecimento de mão-de-obra qualificada para execução dos serviços, visando o perfeito estado de conservação e funcionamento do equipamento, sendo que para estes serviços não será cobrada taxa de deslocamento.

XV - O CLIENTE OBRIGA-SE A MANTER EM LOCAIS APROPRIADOS E VISÍVEIS ADESIVOS OU PEQUENAS PLACAS FORNECIDAS PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS, com intuito de advertir marginais e informar às pessoas que o local é protegido por segurança eletrônica 24 horas por dia.

XVI - A averiguação do estabelecimento em ocorrência, pela prestadora de serviços, LIMITA-SE SOMENTE À ÁREA EXTERNA, SALVO QUANDO HOUVER A PRESENÇA DE UM RESPONSÁVEL NO LOCAL PARA ABERTURA DO MESMO.

XVII - As partes não poderão ceder, no todo ou em parte, este contrato, salvo mediante prévio consentimento por escrito da outra parte. A prestadora de serviços, por sua vez, poderá ceder este contrato a qualquer pessoa, empresa ou sociedade pertencente ao seu grupo econômico, sem necessidade de notificação prévia ao tomador de serviços sobre tal cessão. A contratada terá ainda o direito de subcontratar serviços de instalação do equipamento, de monitoramento, de resposta e/ou manutenção. O tomador de serviços reconhece que o estabelecimento neste contrato é também aplicável ao subcontratados, prestadores de serviços autorizados e outros, estando o cliente obrigado pelos termos deste contrato da mesma maneira como se os serviços fossem prestados diretamente pela contratada.

XVIII - O contrato entra em vigência na data de sua assinatura pelo prazo de 12 (meses).

A) Na sua vigência por prazo indeterminado, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.



End. Câmara R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199
Centro, Sarzedo Minas Gerais - CEP 32.450-000
CNPJ: 02.306.182/0001-59
Tel.: (031) 3577-8393
Fax (031) 3577-8000
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

XXI - As partes, em comum acordo, elegem o Foro comarca de Ibitité/MG, com renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja, para serem resolvidas quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas nomeadas e identificadas, DECLARANDO O CLIENTE TER LIDO TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE CONTRATO.

Sarzedo, em 02 de julho de 2018.

WILSON RAMOS DE JESUS - PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - Contratante

RONALD RODRIGUES FERNANDES - DIRETOR GERAL
RONALD RODRIGUES FERNANDES - Contratada

LEONARDO RABELO GOYAS - OAB MG 106.565
Procurador Jurídico

TESTEMUNHAS:

